



DGP

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

**LEI Nº 3.576, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016.**

Dá nova redação ao parágrafo 4º do art. 106, da Lei nº 1.347, de 25 de janeiro de 1990.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,**  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** O parágrafo 4º do Art. 106, da Lei nº 1.347, de 25 de janeiro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“§4º O servidor licenciado na forma deste artigo não poderá exercer cargo ou função na Administração Direta ou Indireta do Município de Linhares, Estado do Espírito Santo.”*

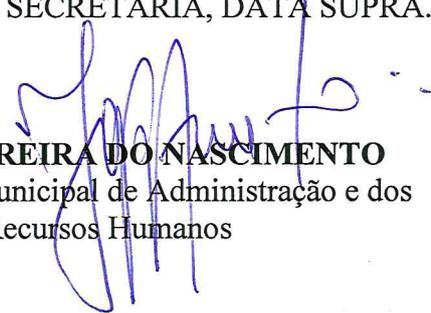
**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis.

  
**JAIR CORRÊA**  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

  
**JOÃO PEREIRA DO NASCIMENTO**  
Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos